



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 18 de agosto de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 112/2017

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Nº. 111/2017, que, **cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Guarapari/ES e dá outras providências**, conforme orientação do Corpo de Bombeiros Militar do Governo Estadual, processo administrativo Nº. 15.176/2017.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	18 AGO. 2017
Nº:	PROCOLO 2261



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Ofício nº 045/2017 – 5º BBM.

Guarapari, 18 de agosto de 2017.


Senhor Prefeito,

No intuito de auxiliar o poder municipal no Processo de Decretação de Situação de Emergência e os demais passos necessários para cumprir as exigências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC), encaminho os documentos anexos:

- Modelo de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC ;
- Modelo de Decreto que regulamenta a Lei nº _____, que dispõe sobre o Fundo Municipal de proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC ;
- Modelo de Ofício municipal – Cadastramento S2ID;
- Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);
- Formulário de Informação de Desastre – FIDE;
- Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DEMATE).

Respeitosamente,




BRUNO Tadeu Rigo – Ten Cel BM
Cmt do 5º BBM

Ao Exmo. Sr.
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 18 AGO. 2017
PROCOLO
Nº: 2261
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº. 112/2017

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - **FUNMPDEC** do Município de Guarapari/ES, vinculado à **Secretaria Municipal de Fiscalização – SEMFIS** o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O **FUNMPDEC** tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§1º-As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da **COMPDEC**.

§2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à **COMPDEC** e às entidades assistenciais sem



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 18 AGO. 2017

PROCOLO N.º: 2261

FLS.: 04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do **FUNMPDEC**:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela **COMPDEC**;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do **FUNMPDEC**.

Art. 5º - Constituem recursos do **FUNMPDEC**:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à **COMPDEC** ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

§1º O saldo positivo do **FUNMPDEC**, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os recursos do **FUNMPDEC** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - **BANESTES**, sediado no Município.

Art. 6º - Compete a **COMPDEC**, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo **FUNMPDEC**:

- I - fixar as diretrizes operacionais do **FUNMPDEC**;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do **FUNMPDEC**;
- VII - promover o desenvolvimento do **FUNMPDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art.7º - O **FUNMPDEC** será implementado em 2017 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

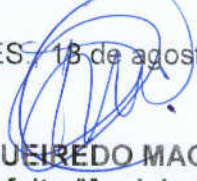
Art.8º- O **FUNMPDEC** terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art.9º- O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do **FUNMPDEC**.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES - 18 de agosto de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

